

o Prefeito = [assinatura]  
 o Contador = Amilcar

Lei nº 157/70

Estabelece o quadro geral dos Funcionários Municipais, fixa seus vencimentos e contém outras Providências

A Câmara Municipal de Finanças de-  
 creta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:  
 nº 107 e portaria de janeiro de 1971, o Qua-  
 dro geral dos Funcionários do Município e seus res-  
 pectivos vencimentos, passarão a ser os seguintes:

Classificação de Cargos	Cargos	Vencimentos Cargos em R\$
	2- Serviço da Fazenda	
10 - 1	Chefe do Serviço da Fazenda	3.600,00
12 - 1	Fiscal Geral	2.640,00
12 - 1	Fiscal Distrital	960,00
	4- Serviço de Contabilidade	
16 - 1	Contador	3.600,00
	5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	
61 - 1	Inspetor	3.600,00
61 - 6	Professores (forçados)	11.520,00
61 - 11	Professores (Leigos)	13.200,00
62 - 1	Director do Ginásio	3.600,00
62 - 1	Secretario do Ginásio	2.400,00
62 - 1	Inspetor de Alunos	1.200,00
	6- Serviços de Obras Públicas	



91 - - 1	Encargado dos serviços de água e esgotos	2.640,00
95 - - 1	Guarda-meio	2.640,00
	7- serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
42 - - 1	Encargado - Motorista	2.640,00

Art. 2º. Os aposentados no Serviço Público Municipal, passam a ter os seguintes proventos:

- 10 - 1 Chefe do Serviço de Fazenda ----- 2.400,00
- 12 - 1 Operário do Serviço de Estradas e Portos ----- 1.200,00

Art. 3º - Será concedido ao operário Municipal, não contribuinte do INPS direito ao salário família correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o salário mínimo da região.

Parágrafo único - O salário família será concedido ao filho ou filha, de qualquer natureza, até a idade de 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 4º Será criada o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pessoal para funções ou atividades de natureza técnica ou especializada e para a execução de obras.

Parágrafo único - Esta autorização tem efeito retroativo para regularização das contratações efetuadas a partir do mês de janeiro do exercício de 1970.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 1971, a exceção do parágrafo único, do artigo 4º, que retroage em seus efeitos a partir de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Tangará, 4 de dezembro de 1970

O Prefeito:

O Secretário:

*[Assinatura]*  
Amir Darin